



# Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 09 / 10 / 01 PROJETO DE LEI nº 52/01

ARQUIVO 29 / 11 / 01

AUTORIA Adilson Houlenes Móra

ASSUNTO:

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1566, de  
20 de junho de 2001





# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

## Projeto de Lei nº 52/01

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1566, de 20 de junho de 2001.

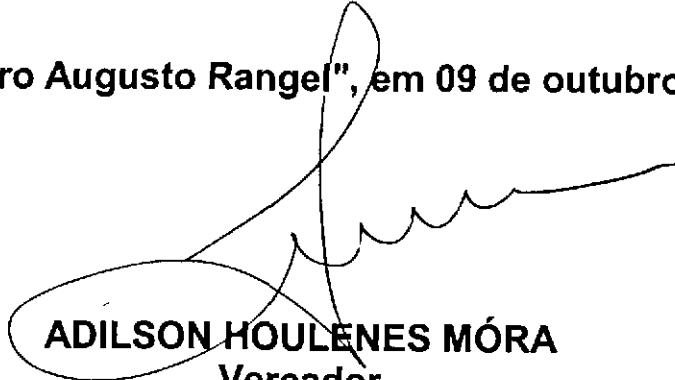
### A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

**Art. 1º** - Fica revogada, em todos os termos, a Lei nº 1566, de 20 de junho de 2001.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 09 de outubro de 2.001.**

  
**ADILSON HOULENES MÓRA**  
Vereador

A  
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES  
S/S, 10/10/01  
Presidente

A  
COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RECEBIDO EM ...../...../.....  
DEVOLVIDO EM ...../...../.....  
Presidente

A  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS  
RECEBIDO EM ...../...../.....  
DEVOLVIDO EM ...../...../.....  
Presidente

A  
COMISSÃO DE DEFESA DOS  
DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA  
RECEBIDO EM ...../...../.....  
DEVOLVIDO EM ...../...../.....  
Presidente

EM DISCUSSÃO  
S/S, 04/11/01  
Presidente

APROVADO  
SESSÃO ORDINÁRIA  
S/S, 04/11/01  
Presidente



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DA CÂMARA EM 10/10/2.001

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

*[Handwritten signature]*  
Marcos M. A. da Cunha  
Secretário Geral

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 10/10/2.001

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## **L E I N° 1566**

Proíbe a instalação e utilização de prédios públicos localizados no perímetro urbano do município de Votorantim, destinados ao funcionamento de estabelecimentos educacionais de infratores e dá outras providências.

**JERSON PEDROSO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica proibida a instalação, reinstalação, utilização, manutenção e funcionamento de estabelecimento penal destinado a homens ou mulheres condenados, ou submetidos à medida de segurança, aos presos e presas provisórios e aos egressos, e de estabelecimento educacional destinado à internação de adolescentes infratores, qualquer que seja a natureza do antigo prédio a ser revitalizado, no perímetro urbano do Município de Votorantim.

**Art. 2º** - Os prédios públicos localizados no perímetro urbano, que estiverem sendo utilizados como estabelecimentos penais a homens ou mulheres condenados, aos submetidos à medida de segurança, aos presos e presas provisórios, e aos egressos ou estabelecimento educacional destinado a internação de adolescentes infratores, deverão se adaptar ao disposto nesta Lei, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da promulgação da presente Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Votorantim**, em 20 de junho de 2.001 - XXXVII – Ano da Emancipação.

**JERSON PEDROSO**  
presidente

Publicada na Secretaria geral da Câmara Municipal na data supra.

**MARCOS MÂNCIO AFFONSO DE CAMARGO**  
Secretário Geral



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 074/2001.

Projeto de Lei nº 52/01, de autoria do Vereador Adilson Houlenes Mora, que revoga a Lei nº 1566, de 20 de junho de 2001.

Parecer:

A Lei que ora se pretende revogar está eivada de inconstitucionalidade ao proibir a instalação e funcionamento de estabelecimento penal do Estado no perímetro urbano de Votorantim e, ao mesmo tempo, impor procedimentos àquele Poder, determinando que se submeta a uma Lei Municipal, obrigando-o a adaptar seus prédios correcionais às condições da Lei que ora pretende-se revogar.

Embora caiba ao Município, na conformidade de sua Lei Orgânica, legislar privativamente sobre assuntos de interesse local, há que se observar a prevalência do Estado, estabelecida pela Constituição Federal aos assuntos de sua estrita competência.

Pelo exposto, é favorável ao prosseguimento do processo, o parecer da Procuradoria Jurídica, após os pareceres das competentes comissões de mérito.

Votorantim, SP., 09 de novembro de 2001.

João da Silva Neto  
Chefe de Serviços Jurídicos  
OAB/SP 102952-B



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

### PROJETO DE LEI Nº 52/01

O Vereador Adilson Houlenes Móra , no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 1566, de 20 de junho de 2001.

Analizando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

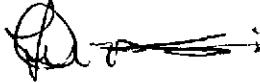
Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 13 de novembro de 2.001.

  
JOÃO SOARES DE QUEIROZ  
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

### MEMBROS

  
ORLANDO HERRERA DIAS

ADILSON HOULENES MÓRA

  
LUIZ GONZAGA LOPES

  
JOÃO CAU



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

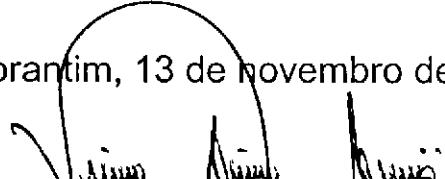
## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao PROJETO DE LEI Nº 52/01

O Vereador Adilson Houlenes Móra, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 1566, de 20 de junho de 2001.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 13 de novembro de 2.001.

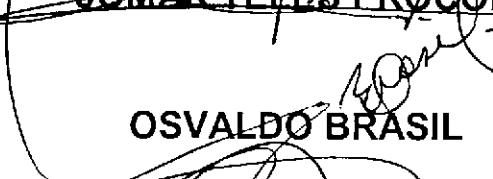
  
PRIMO ALVINO VIEIRA

Relator

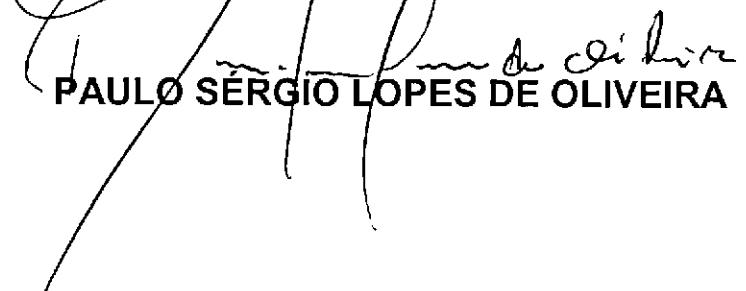
A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

  
MEMBROS

JOMAR TELES PROCOPIO - Presidente

  
OSVALDO BRASIL

  
MARCELO DE SOUZA

  
PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS ao

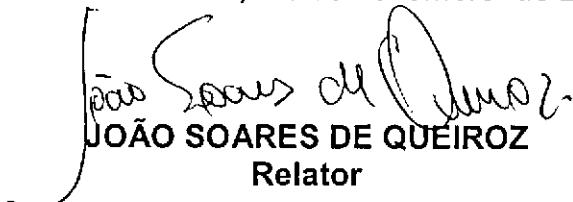
PROJETO DE LEI Nº 52/01

O Vereador Adilson Houlenes Móra, no uso de suas atribuições legais, apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 1566, de 20 de junho de 2001.

De acordo com o Parecer das Comissões que nos antecede, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 13 de novembro de 2.001.

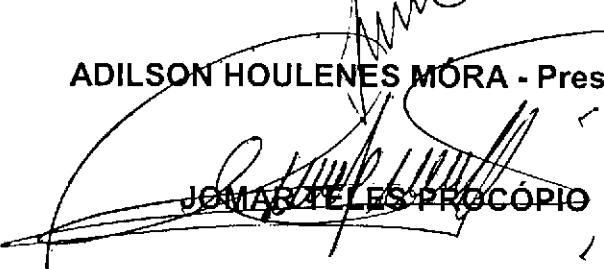
  
JOÃO SOARES DE QUEIROZ

Relator

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o Parecer **FAVORÁVEL** da Comissão à matéria em questão.

MEMBROS

ADILSON HOULENES MÓRA - Presidente

  
JOMAR TELES PROCÓPIO

ANTONIO NEVES DO PRADO

  
LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 38/01



Projeto de Lei nº 52/01

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1566, de 20 de junho de 2001.

Lei nº .....de.....de.....de 2001.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E EU JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica revogada, em todos os termos, a Lei nº 1566, de 20 de junho de 2001.

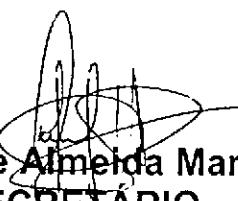
**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

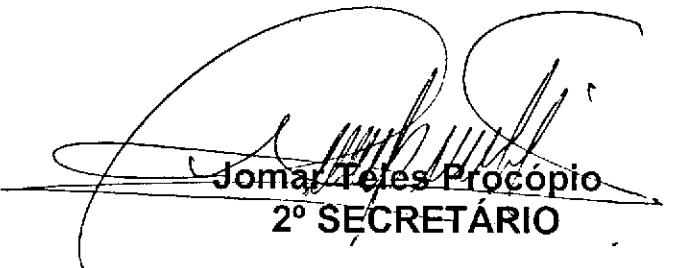
Votorantim, 28 de novembro de 2001.



Jerson Pedroso  
PRESIDENTE



Heber de Almeida Martins  
1º SECRETARIO



Jomar Teles Procópio  
2º SECRETÁRIO